



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 20 de dezembro de 1962.

LEI Nº 575 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1962.

Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 489, de 3 de dezembro de 1960 e cria, na mesma lei, o artigo 5º.

HERMILO GONÇALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 489, de 3 de dezembro de 1960 passa a ter a seguinte redação:

" O pagamento as entidades constantes das alíneas b, c, d, e, f, i, k, l, m e n do artigo 3º desta Lei, deverá ser efetuado, impreterivelmente, até o dia dez (10) do mês subsequente, depositando o Município, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., para crédito de cada uma das entidades, a importância que lhe corresponde, decorrente da arrecadação do mês findo". -

Art. 2º - Fica criado o artigo 5º na Lei Municipal nº 489 de 3 de dezembro de 1960, com a seguinte redação:

"A presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1963. -

Sant'Ana do Livramento, 20 de dezembro de 1962.

HERMILO GONÇALVES DE MENEZES
Prefeito Municipal